

LEI Nº 1.734, DE 3 DE MARÇO DE 1999.

Dispõe sobre a proibição do uso do fumo em hospitais, postos de saúde e estabelecimentos congêneres municipais.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos hospitais, postos de saúde, clínicas, centros médicos ou outros estabelecimentos congêneres públicos é proibido fumar, incumbindo ao Poder Público às medidas preventivas e coercitivas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 2º As infrações às disposições desta Lei serão punidas com multa equivalente a 50 (cinquenta) Ufir, que será aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo de outras penalidades civis e administrativas aplicáveis, conforme o caso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 3 de março de 1999.

JOSÉ BRAZ DA SILVA  
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA  
Chefe de Gabinete